



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 12.828-7/2012**  
**PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**ALTO TAPAJÓS (CISRAT)**  
**CNPJ : 02.228.364/0001-59**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 (DEFESA)**  
**GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA**  
**CAMARGO**  
**EQUIPE : ANDRÉ LUIZ CAMPOS BARACAT**  
**ARNALDO RONDON NETO**  
**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em cumprimento ao Regimento Interno do Tribunal de Contas, segue a análise da defesa apresentada pelas Sr<sup>as</sup> Maria Izaura Dias Alfonso e Lúcia Maria Tizo de Almeida, responsáveis pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós (CISRAT), no exercício de 2012 (fls. 45 a 58).

## **2. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Destaca-se que as responsáveis encaminharam suas defesas em separado, mas de igual teor, razão pela qual a análise das justificativas apresentadas será feita em conjunto.

No relatório preliminar, referente às contas anuais de 2012 do CISRAT, foram apontadas duas irregularidades:

**Responsáveis: Maria Izaura Dias Alfonso (Presidente do Conselho Diretor) e Lúcia Maria Tizo de Almeida (Secretária Executiva)**

***1. HC 05. Contrato\_Moderada\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).***

*1.1. O Contrato nº 001/2012, firmado com o Sr. Nasser Henrique Noujain de Sá, cujo objeto é a locação de uma sala comercial, situada na Av. Ariosto da Riva, nº 2117, Centro, na cidade de Alta Floresta, não está revestido de uma das características fundamentais dos contratos administrativos, que é a impressão dos contratos em papel timbrado próprio do órgão/ente público, contrariando o disposto no art. 60, caput, da Lei 8.666/93. (item 3.4)*

**a) Síntese da defesa**

A defesa considera que o quesito tratou-se de um erro formal, e alega que a redação do art. 60 da Lei 8.666/93 não explica que os contratos firmados com a administração tenham que ser necessariamente em papel timbrado.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## b) Análise da defesa

Realmente, a defesa tem razão ao afirmar que trata-se de um erro de forma, pois a Lei Licitatória não esclarece sobre a obrigatoriedade do papel timbrado nos contratos administrativos.

Por outro lado, essa formalidade é importante para a padronização na elaboração dos contratos públicos, razão pela qual a irregularidade apontada converte-se em recomendação, nos seguintes termos:

*Recomenda-se ao CISRAT que elabore os seus próximos contratos administrativos em papel timbrado próprio, seguindo o que determina o caput do art. 60, da Lei nº 8.666/93.*

**2. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*2.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.9.2)*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

#### a) Síntese da defesa

As responsáveis justificam que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2012, cujo objeto é a disponibilização da equipe do Sistema de Controle Interno do Município de Alta Floresta–MT, para instituir e realizar o Controle Interno do Consórcio de Saúde (fls. 49 e 58).

#### b) Análise da defesa

Embora o Consórcio de Saúde tenha celebrado um termo de cooperação especificamente para a realização do seu controle interno, não houve a constatação, durante a elaboração do relatório preliminar, e nem a devida comprovação, pela defesa, da elaboração de pareceres ou relatórios do controle interno do CISRAT, referente a 2012, contrariando o art. 74 da Constituição Federal.

Logo, depreende-se que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Dessa forma, a irregularidade permanece inalterada.

### **3. CONCLUSÃO**

Após a análise da defesa encaminhada pelas Sr<sup>as</sup> Maria Izaura Dias Alfonso e Lúcia Maria Tizo de Almeida, responsáveis pela administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós (CISRAT), exercício



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

de 2012, a conclusão que se chega é que:

I) Foi **sanada** a Irregularidade nº 1.1.

II) Permaneceu **inalterada**, na íntegra, a Irregularidade nº 2.1, reproduzida a seguir, com nova numeração:

**1. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*1.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.9.2)*

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22/8/2013.

**ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
**Coordenador da Equipe Técnica**  
**Auditor Público Externo**

**ARNALDO RONDON NETO**  
**Auditor Público Externo**

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**  
**Técnico de Controle Externo**